



Prefeitura Municipal de Telêmaco Borba

ESTADO DO PARANÁ

L E I Nº 270

Súmula - Autoriza o Poder Executivo a cancelar débitos tributários de imóvel a ser doado ao Município de Telêmaco Borba, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU e EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a cancelar os débitos tributários oriundos dos lotes de terreno nos nºs 22, da quadra nº 64, 4, 5 e 6, da quadra nº 68, 32, da quadra nº 97 e 15, da quadra nº 149, todos do Loteamento Cidade Nova e referentes aos exercícios de 1972 e 1973, num total de Cr\$ 391,55 (trezentos e noventa e um cruzeiros e cinquenta e cinco centavos), de propriedade do cidadão Américo dos Anjos Ayres.

Artigo 2º - O cancelamento de que trata esta lei deve ser vinculado ao ato de doação dos aludidos terrenos ao Município de Telêmaco Borba, Paraná.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, em Telêmaco Borba, Estado do Paraná, em 19 de junho de 1973.

DINIZAR RIBAS DE CARVALHO
Prefeito

